



PARECER ÚNICO Nº: 0046144/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4781/2004/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA	17427/2017	PROCESSO INDEFERIDO
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	17428/2017	PROCESSO DEFERIDO
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	17429/2017	PROCESSO DEFERIDO
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	17430/2017	PROCESSO DEFERIDO
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	17431/2017	PROCESSO DEFERIDO
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	17432/2017	PROCESSO DEFERIDO
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	17433/2017	PROCESSO DEFERIDO

EMPREENDEDOR: Espólio de Nélio Leopoldo Soares	CNPJ: 004.219.606-04
EMPREENDIMENTO: Fazenda Jacaré	CNPJ: 004.219.606-04
MUNICÍPIO: Jequeri	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (UTM):	LAT/Y 7746755	LONG/X 742576
--------------------------------------	----------------------	----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

NOME:	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: Ribeirão Piscamba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004¹):	CLASSE
G-02-04-6	Suínocultura (ciclo completo)	5
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	1
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	Não passível
G-02-08-9	Criação de equinos, muares, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados)	Não passível
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco	REGISTRO: CREA: ES – 017326/D
-------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 04/2017	DATA: 09/02/2017
---------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ O empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004



1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade principal suinocultura (ciclo completo), por meio do PA Nº 04781/2004/003/2017, tendo como empreendedor Espólio de Nélio Leopoldo Soares, Fazenda Jacaré.

O referido empreendimento dispunha de LOC, Certificado 0375 ZM (PA nº 04781/2004/001/2009), com validade até 23/11/2013.

O requerimento de RenLO foi formalizado em 23/08/2013 sob o PA nº 04781/2004/002/2013, dentro do prazo previsto pela DN COPAM nº 17/1996, com a redação então vigente, razão pela qual os efeitos da LO foram prorrogados até a decisão.

Conforme protocolo SIAM R0093780/2017, de 30/03/2017, o empreendedor solicitou o arquivamento do processo 04781/2004/002/2013, sob o argumento de que teria substituído o responsável técnico pelo empreendimento.

Todavia, foram lavrados pela Polícia Militar do Meio Ambiente os autos de infração 69386/2016 e 69387/2016, o que levou o empreendedor a solicitar oportunidade para ajustamento de conduta, conforme protocolo 1068311/2016, de 15/09/2016.

O empreendedor, na data de 07/04/2017, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0372781/2017, sendo estabelecidas as condições para operar até a regularização ambiental.

Verificado, também, o cumprimento das condicionantes estabelecidas na LOC, verificou-se o não cumprimento de diversas condicionantes sendo lavrado o AI 007366/2017 em 23/05/2017.

Assim, no mérito da análise, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como classe 5, com um total de 4.600 matrizes.

A manifestação pela manutenção da análise do processo nos moldes da DN 74/2004, se deu por meio do ofício protocolado em 13/03/2018 (R0050046/2018).

Em 10/05/2018 foi realizada vistoria ao empreendimento no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

2 - Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Jacaré está localizada na zona rural do município de Jequeri, possui localização LAT/LONG 20° 21' 44,14"S/ 42° 40' 31,82"O. Conforme Certidão de Registro de Imóveis, a propriedade possui uma área total de 112,85 hectares sendo 30,31 hectares de reserva legal.



A atividade principal do empreendimento é Suinocultura (Ciclo Completo), com a criação de 4.600 matrizes, sendo assim o empreendimento é classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor médio e porte grande.

Além disso, o empreendimento possui uma serralheria com 10 funcionários e área equivalente a 600 m², enquadrado como Classe 1 por possuir potencial poluidor médio e porte pequeno.

O empreendimento conta com a criação de bovinos de corte extensivo com aproximadamente 200 cabeças e criação de bovinos de corte confinado com aproximadamente 150 cabeças, ambas não passíveis de licenciamento.

Possui, ainda, fábrica de ração para o uso na própria propriedade, a mesma possui uma capacidade instalada de 700 toneladas/dia, enquadrada como Classe 4 por possuir potencial poluidor pequeno e porte grande.

O empreendimento conta com uma estação de tratamento de água sendo a mesma com uma vazão de aproximadamente 90 l/s, enquadrada como Classe 1, por possuir potencial poluidor e porte pequenos.

Por fim, o empreendimento conta com um tanque de abastecimento de combustíveis utilizado para abastecer apenas os veículos da propriedade, o mesmo possui uma capacidade de 10 m³, enquadrado como Classe 1 por possuir potencial poluidor médio e porte pequeno. O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido.

3 - Caracterização Ambiental.

O empreendimento Fazenda Jacaré, localizado no município de Jequeri, possui localização LAT/LONG 20° 21' 44,14"S/ 42° 40' 31,82"O. Na parte mais baixa da propriedade existe o Ribeirão Piscamba, através do qual é realizada uma captação de água para consumo próprio. A topografia local é acidentada, o solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo de textura argilosa, profundo e bem drenado e a referida cidade possui uma população de 12848 habitantes (IBGE, 2010).

4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água que abastece o empreendimento é oriunda de 06 captações subterrâneas, sendo estas em poços tubulares profundos e uma captação em curso d'água, que bombeiam a água para 27 reservatórios de armazenamento de água.

A análise dos processos de outorga para as captações subterrâneas foi concluída com sugestão de deferimento e aguarda o julgamento do presente processo para publicação das portarias. Já o processo de outorga 17427/2017 para captação superficial foi concluído com sugestão



pelo indeferimento, tendo em vista que a vazão solicitada pelo requerente é superior à vazão disponível na área.

Ressalta-se que o volume outorgado total nas 06 captações subterrâneas (poço tubular profundo) é de 678 m³/dia, sendo suficiente para atender a demanda diária de 673,182 m³ informada da Tabela 1 abaixo, que consta dos estudos apresentados.

Tabela 1- Consumo estimado

Fase	Cons. De água (l/cab./dia)	Plantel	Consumo estimado (l/dia)
Leitões Desmamados (8 a 15 kg)	1 a 5	6.507	32.985
Leitões em Crescimento (15 a 23 kg)	4 a 8	19.079	152.632
Cevados em terminação (23 a 105 kg)	8 a 10	38.782	387.820
Fêmeas Gestantes/vazias e reposições	12 a 20	3.809	77.380
Fêmeas em Lactação	25 a 35	633	22.155
Reprodutores + Rufiões	8 a 10	21	210
Total Geral		69.981	673.182

Em relação às águas pluviais, tem-se que são captadas através das áreas impermeabilizadas e telhados, sendo encaminhadas para a parte baixa do terreno por onde passa o Ribeirão Piscamba. É válido ressaltar que todos os galpões são dotados de beirais largos e canaletas, os quais impedem o aporte de águas pluviais aos efluentes e resíduos gerados pelos suínos evitando, assim, a contaminação das águas.

5 - Reserva Legal

A reserva legal encontra-se com área de 30,3168 ha conforme consta na planta topográfica planimétrica, que consta nos autos do processo, tendo registro no CAR N^o MG: MG-3135506 – DC14268AA840439C9DCA068EA5AB9861, não inferior a 20% da área do imóvel. Foi observado em vistoria que área de reserva legal está devidamente preservada e demarcada.

6 - Da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

A Fazenda Jacaré localiza-se no Município de Jequeri, bacia federal do Rio Doce e bacia estadual do Rio Piranga, onde 12,1515 hectares são referentes à Área de Preservação Permanente (APP).

Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, as estruturas dentro da APP correspondem a uma área de 0,9535 hectares. As estruturas em APP são galpões, onde são desenvolvidas diversas fases da criação de suínos. Conforme se observa através de imagens satélite



do Google Earth abaixo, as referidas estruturas foram construídas anteriormente a 22/07/2008. Dessa forma, aplica-se o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, segundo o qual:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

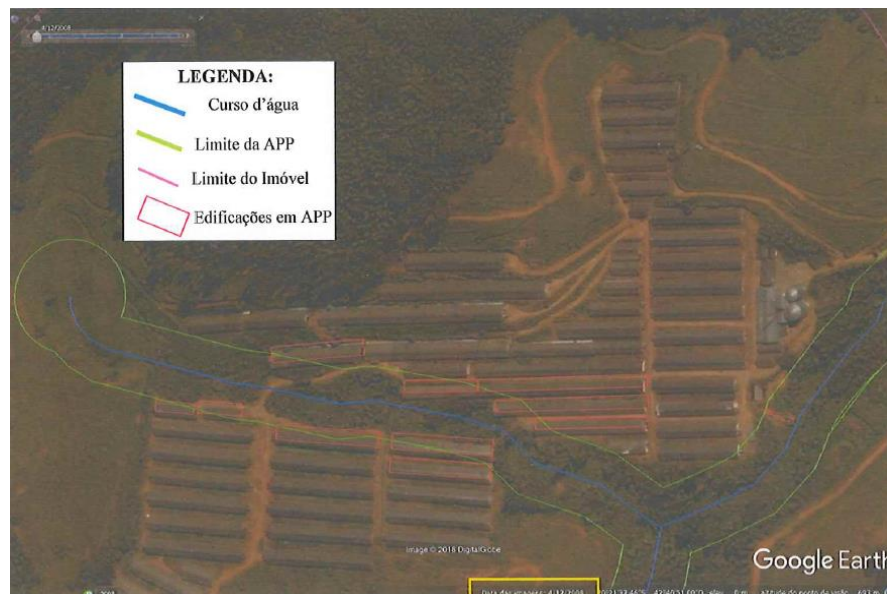


Figura 1: Imagem Google Earth – 2008

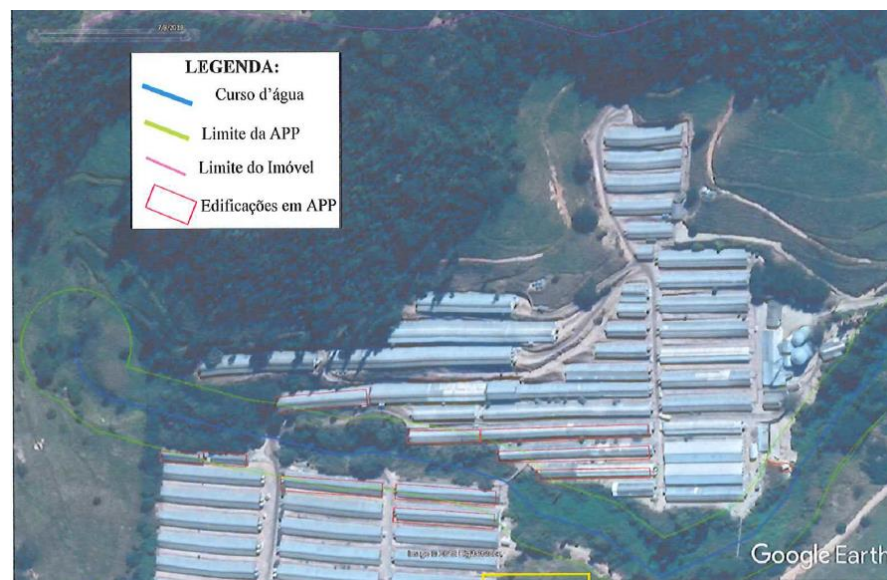


Figura 2: Imagem Google Earth – 2018

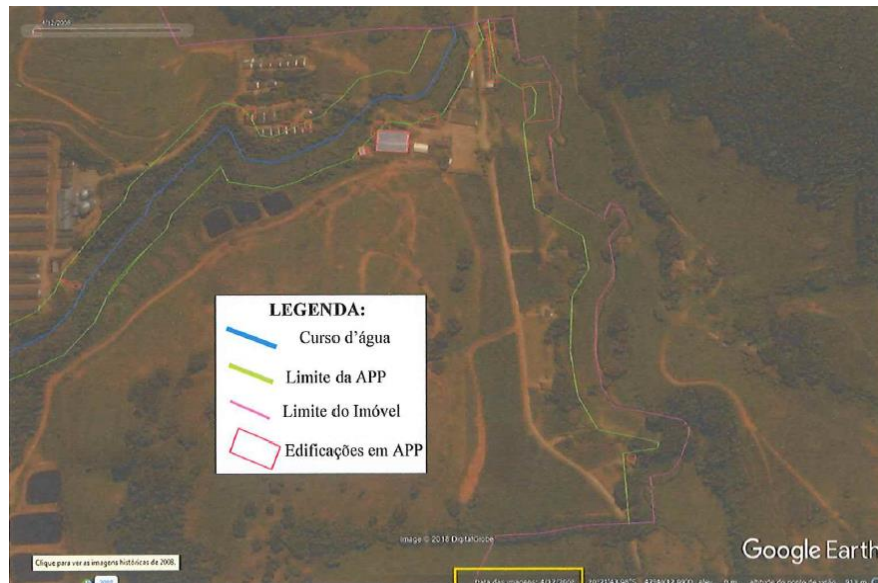


Figura 3: Imagem Google Earth – 2008



Figura 1: Imagem Google Earth – 2017

De acordo com as imagens e também verificado em vistoria, não houve novas intervenções em área de preservação permanente.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes líquidos domésticos são gerados nas instalações sanitárias no empreendimento, provindo das casas de colonos e sanitários dentro dos galpões. Uma vez que o empreendimento possui 100 funcionários em suas instalações, sendo 90 funcionários residentes nas casas de colonos da granja, é calculada uma geração de efluentes média de 50 litros/usuário/dia para os 10 funcionários que não residem na granja, e 120 litros/usuário/dia para os 90 funcionários que residem na granja, sendo que os funcionários residentes utilizam a água para banhos, lavagens de utensílios, etc. Portanto, tem-se uma geração diária de 11,3 m³.

Todo efluente sanitário do empreendimento é direcionado ao tanque equalizador de vazão, sendo, posteriormente, direcionado para o tratamento de efluentes juntamente com os efluentes líquidos provindos da suinocultura.

7.2 Efluentes da Suinocultura

São gerados em torno de 391,0 m³/dia, sendo o sistema de tratamento composto por dois tanques equalizadores com capacidade para reter o dejetos gerado da atividade de suinocultura, e equalizar sua distribuição nas quatro células biodigestoras, as quais recebem o dejetos integral sólido e a parte líquida é destinada para sete lagoas anaeróbias, com posterior destinação para fertirrigação. O volume das lagoas presentes no empreendimento possibilita um tempo de retenção hidráulico adequado à estabilização dos resíduos que são utilizados na prática de fertirrigação em 51,0 hectares de pastagem. Foram construídas sete lagoas anaeróbias em série, cujo dimensionamento fora feito após a construção dos biodigestores.

Os impactos ambientais prováveis de ocorrer no empreendimento são oriundos dos efluentes gerados na suinocultura e de resíduos sólidos, tais como animais mortos. Além disso, são inerentes à tipologia de atividade em questão intoxicações de funcionários, transbordamento de lagoas de tratamento/armazenamento de efluentes, rompimento de aterros e contaminação de águas subterrâneas. Em relação ao efluente, tem-se que o tratamento ao qual ele é submetido reduz o impacto que seria causado através de seu lançamento sob a forma de efluente bruto, fazendo com que haja uma redução no risco de contaminação de águas superficiais e subterrâneas. Além disso, já que o efluente tratado é empregado na fertirrigação, pode-se dizer que tal fator também reduz o impacto ambiental à medida que diminui o efeito da eutrofização no solo. Considerando os resíduos sólidos orgânicos, tem-se que as composteiras estão sendo substituídas



por desidratadores, os quais possuem o intuito de minimizar ainda mais os impactos ambientais, já que irão reduzir a presença de urubus na propriedade.

Considerando o transbordamento de lagoas, bem como o rompimento de aterros, tem-se que na propriedade em questão esse risco é minimizado, já que as lagoas possuem bordas elevadas com vegetação rasteira ao entorno, fator que diminui o aporte de águas pluviais. Em relação à contaminação das águas subterrâneas, embora algumas lagoas não possuam impermeabilização, o risco de contaminação é baixo, já que foram realizadas compactações conforme as recomendações técnicas da época em que foram construídas.

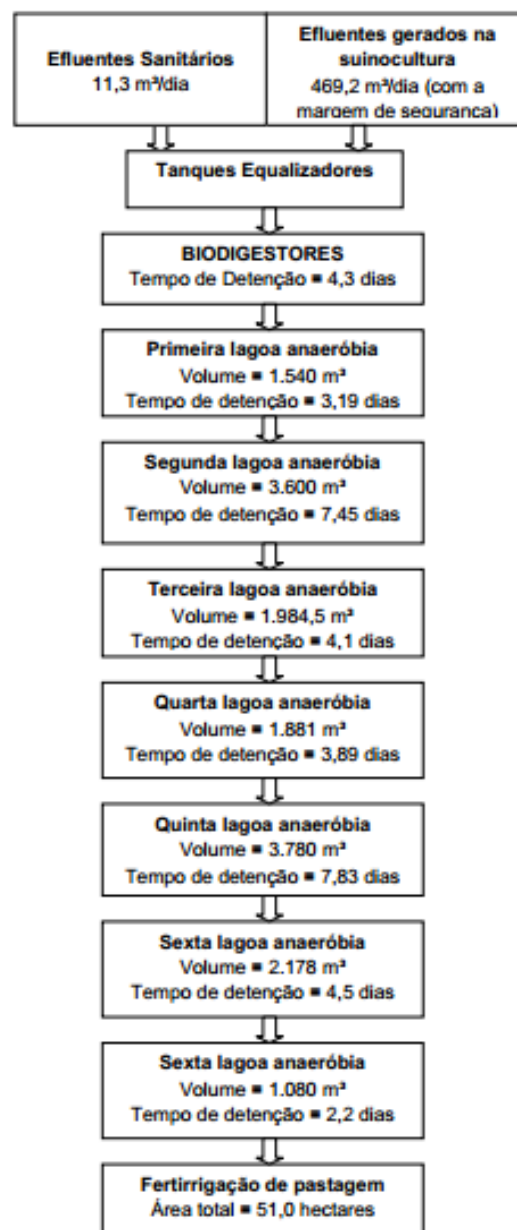


Figura 3 - Fluxograma do processo de tratamento.



7.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos do empreendimento são compostos por restos placentários, animais mortos, embalagens, frascos, papeis, vidros e plásticos.

Os restos placentários e animais mortos são destinados a composteiras que foram construídas para a substituição das fossas negras. As composteiras possuem proteção contra o acesso de animais, pessoas e protegidas das águas pluviais.

As embalagens, frascos, papeis, vidros e plásticos são armazenados em locais devidamente identificados para que posteriormente sejam recolhidos pela coleta de lixo municipal. Os resíduos são armazenados em local coberto de forma a minimizar os riscos de danos ambientais. Porém, em consulta ao SIAM verificou-se que o município não possui licença para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a correta destinação de tais resíduos.

Quanto às embalagens de produtos médicos veterinários, as mesmas são armazenadas em local coberto, sinalizado, piso impermeabilizado e vedado à presença de animais e pessoas estranhas. Depois de armazenadas essas embalagens são recolhidas pelo próprio fabricante.

7.4 Efluentes atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. As atividades desenvolvidas não têm geração significativa de ruídos.

7.6 Solo

Tendo em vista que após o tratamento há utilização do efluente líquido no solo através da prática da fertirrigação, deve-se fazer análise do solo e, no empreendimento em questão, tal análise é realizada com periodicidade anual. As amostras são coletas em pelo menos cinco pontos distintos em áreas fertirrigadas e não fertirrigadas, de modo a se obter uma amostra representativa do terreno. Além disso, a profundidade de coleta é de 0-20 cm e 20-40 cm, sendo analisados os seguintes



parâmetros: pH, fósforo, potássio, alumínio, cálcio, magnésio, sódio, matéria orgânica, granulometria, argila natural, CTC, saturação de bases, cobre e zinco.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº4781/2004/003/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0626984/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0850939/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para



aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foram lavrados os Autos de Infração nº69386/2016 e 69387/2016. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0626984/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. O empreendimento possui posto de combustível e possui AVCB válido conforme Protocolo realizado em 14/11/2017 R 0290691/2017. Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005,



recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento. Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição disposta no Art. 38, III da DN 217/2016. A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme Deliberação COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016. Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural no município de Jequiri conforme depende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 3416 emitida pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Jequeri. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural-CAR conforme depende-se de recibo apresentado.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.



Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, de acordo com a informação declarada pelo gestor do processo por ocasião da análise técnica (item 4 deste parecer único), verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.



Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 17433/2017, 17432/2017, 17431/2017, 17430/2017, 17429/2017, 17428/2017. O pedido de uso do recurso hídrico no processo administrativo nº 17427/2017 foi indeferido por razões de ordem técnica, porém conforme relata o item 4, os usos autorizados nos processos retro mencionados atenderão as necessidades do empreendimento. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Suinocultura em ciclo completo, Serralheria, Bovinocultura de corte extensivo, Bovinocultura de corte confinado, Tratamento de água para abastecimento, Tanque de abastecimento de combustível e Fabricação de ração”, com os respectivos códigos: G-02-04-6, B-05-06-1, G-02-10-0, G-02-08-9, E-03-04-2, F-06-01-7, D-01-13-9 nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Espólio de Nélio Leopoldo Soares, Fazenda Jacaré, para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Fabricação de rações balanceadas, Criação de bovinos de corte extensivo, Criação de bovinos de corte confinado, Serralheria, Tratamento de água para abastecimento e Ponto de abastecimento de combustível, no município de Jequeri, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Espólio de Nélio Leopoldo Soares - Fazenda Jacaré.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Espólio de Nélio Leopoldo Soares - Fazenda Jacaré



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Jacaré

Empreendedor: Espólio de Nélio Leopoldo Soares Empreendimento: Fazenda Jacaré CNPJ: 004.219.606-04 Município: Jequeri/MG Atividade principal: Suinocultura, Serralheria, Criação de bovinos (extensivo), Criação de bovinos (confinado), Tratamento de água para abastecimento, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, Formulação de rações. Códigos DN 74/04: G-02-04-6, B-05-06-1, G-02-10-0, G-02-08-9, E-03-04-2, F-06-01-7 e D-01-13-9 Processo: 4781/2004/003/2017 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar taxa de aplicação dos efluentes, bem como sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do Responsável Técnico.	Anualmente
03	Providenciar, junto a SUPRAM-ZM, a renovação dos certificados de outorga, antes do seu vencimento.	90 dias antes de seu vencimento
04	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a SUPRAM – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias
06	Apresentar e executar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirado.	Durante a vigência da licença
07	Destinar os resíduos sólidos com características domiciliares gerados na propriedade para empresas regularizadas ambientalmente, comprovar a correta destinação mediante apresentação de notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos, juntamente com o item 3 do Anexo II.	Durante a vigência da licença
08	Realizar e comprovar a limpeza da fossa, no mínimo anualmente.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de março, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Espólio de Nélío Leopoldo Soares - Fazenda Jacaré

Empreendedor: Espólio de Nélío Leopoldo Soares
Empreendimento: Fazenda Jacaré
CNPJ: 004.219.606-04
Município: Jequeri/MG
Atividades: Suinocultura (ciclo completo), Serralheria, Criação de bovinos (extensivo), Criação de bovinos (confinados), Tratamento de água para abastecimento, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento e Formulação de rações
Códigos DN 74/04: G-02-04-6, B-05-06-1, G-02-10-0, G-02-08-9, E-03-04-2, F-06-01-7 e D-01-13-9
Processo: 4781/2004/003/2017
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes da suinocultura	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 9 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 9 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 9 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.